

Exmo. Prefeito Municipal de Papagaios- Minas Gerais  
Diretoria de Contratos e Licitações/ Sala de Pregão  
Ilmo. Sr. Pregoeiro

Pregão Presencial Modalidade nº 016/2022  
Processo nº 033/2022

A empresa DENIS JOSÉ DE CASTRO LTDA, inscrito no CNPJ nº.13.075.659/0001-59, por intermédio de seu representante legal o Sr. ARTHUR SANTA ANNA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº.MG 11-060.666 e do CPF nº 051.676.386-58, tempestivamente, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10520/2002, em tempo hábil, à presença de V.Exa., a fim de propor:

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto por empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.266.324/0003-51, o que faz pelas razões que passa a expor.

#### **I- TEMPESTIVIDADE**

1. A presente contrarrazões é plenamente tempestiva, considerando que o prazo legal para apresentação é de 03 (três) dias após termino do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos., sendo a data do recebimento dia 06/04/2022
2. Sendo assim, a presente contrarrazões, oferecida nesta data, é tempestiva.

13.075 659/0001-59

DENIS JOSE DE CASTRO LTDA

Rua Carolina Felix, 320  
B. Centro - CEP 35732-000

BALDIM - MG

## II- DOS FATOS

3. A empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda, impetrou Recurso contra a habilitação da empresa vencedora DENIS JOSÉ DE CASTRO LTDA, alega que no item 8.4 do edital, consta a qualificação técnica, o qual não foi cumprido.
4. O item 8.4 diz:

“8.4. A documentação relativa à regularidade técnica consistirá de:

  - a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.”
5. Questiona que analisando o atestado de capacidade técnica, a Denis José de Castro , o atestado apresentado não condiz na integralidade dos serviços constantes no objeto do edital que diz:
  1. “DO OBJETO 1.1  
A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico através de Incineração e Destinação Final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (exclusivamente dos Grupos A, B e E) deste Município nos termos e condições do Edital, conforme anexo I”
6. Diante de tais alegações vejamos:

## II- DOS FUNDAMENTOS

### II.1-DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

7. É evidente que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame.

13.075 659/0001-597  
DENIS JOSE DE CASTRO LTDA  
Rua Carolina Felix, 320  
-0000-000

8. Em face do desespero como é notado nas falsas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o propósito de encontrar “brechas” no edital com relação a documentação tentando distorcer as exigências previstas.
9. Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, e análise minuciosa do edital fora do contexto.

Acontece que objeto social exigido no edital do Município de Papagaios/MG, é a A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico através de Incineração e Destinação Final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (exclusivamente dos Grupos A, B e E) deste Município nos termos e condições do Edital, conforme anexo I” com apresentação de atestado de capacidade técnica solicitado no item 8.4 e foi devidamente apresentado pela empresa ora vencedora do certame

10. Ademais no artigo 3º, inciso II, da Lei 10520/2002, veda especificações excessivas e irrelevantes ou desnecessários, que é o caso do Recurso apresentado pela recorrente.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

11. Nunca é demais destacar, o princípio da competitividade e da economicidade para o Município, deve ser observado em todo processo licitatório.
12. O Tribunal de contas da União já destacou com a inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social, fere o caráter competitivo da licitação, conforme observa do teor do Acórdão 571/2006- Plenário.

13.075 659/0001-597

DENIS JOSE DE CASTRO LTDA

“(…) 11. No que tange à questão de o objeto social ser incompatível com a atividade de transporte de pessoas, verifico uma preocupação exacerbada por parte dos gestores ao adotar a decisão de inabilitar a empresa. A administração procurou contratar uma prestadora de serviços devidamente habilitada para o exercício dos serviços terceirizados e, ao constatar que o objeto social da empresa Egel, na época da licitação, era “locação de veículos; locação de equipamentos; coleta, entrega e transporte terrestre de documentos e/ou materias”, vislumbrou que não estava incluída a possibilidade do transporte de pessoas.

1.2. De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e 100)

1.3. Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal. (...)

Justamente por isso, o ideal é que a Administração Pública ateste que o particular detém aptidão técnica suficiente para executar o objeto da licitação, comprovando, por meio da apresentação de atestados, que já executou atividade compatível em características, quantidades e prazos com aquela licitada pela Administração. Portanto, não será por meio da análise do contrato social que se poderá afirmar a capacidade da empresa para desempenhar o objeto do contrato. Tal função é posteriormente aferida quando da análise dos documentos de habilitação da capacitação técnica.

13. Portanto a existência de previsão genérica, condizente com a atividade licitada é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica.

14. A capacidade da empresa vencedora do certame está comprovada no atestado de capacidade técnica já apresentado na data do certame, e apresentado junto com a documentação exigida para participar do certame.

15. Além disso, o princípio de economicidade diz:



13.075 659/0001-591

DENIS JOSE DE CASTRO LTDA

Rua Carolina Felix, 320

CEP 25732-000

“Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.

Além disso está atendendo as prerrogativas da lei 123/06 , a qual oferece às micro e pequenas empresas, entre elas, a **licitação exclusiva para ME e EPP**. A legislação determina que quando o objeto do edital tiver valor até R\$ 80.000,00 a **licitação** deve ser **exclusiva**

Ou seja, está sendo apresentada todas as documentações e está sendo benéfico para o município

16. Conforme demonstrado acima, e na documentação anexada no início do certame atendem na íntegra ao edital, na medida em referem-se a serviços compatíveis, com o objeto do edital comprova a prestação de serviço de forma satisfatória, sendo os atestados, referentes aos serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e secundária.
17. Os documentos exigidos para habilitação elencados no item 8, foram todos apresentados, e cumpridas as exigências do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

18. Desta forma, diante de todo exposto não há razão de prosperar tal alegação da recorrente, que seja completamente indeferido o recurso, visto que o qual não prejudica o certame que zela pelo menor preço por item, o qual foi cumprido.



13.075 659/0001-597

DENIS JOSE DE CASTRO LTDA

Rua Carolina Estre 200

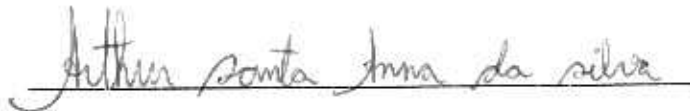
### III- DOS PEDIDOS

19. Em face de todo o exposto requer:

- a) Que seja a presente Contrarrazões recebida e devidamente processada.
- b) Que o Recurso proposto pela recorrente seja indeferido em função da inaplicabilidade de suas alegações.
- c) Que seja mantida a decisão que declarou Denis José de Castro Ltda, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posteriormente homologação do objeto licitado.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2022



Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: ARTHUR SANTA ANNA DA SILVA

Nº Cédula de Identidade: MG-11.030.666

13.075 659/0001-597

DENIS JOSE DE CASTRO LTDA

Rua Carolina Felix, 320

B. Centro - CEP 35732-000

BALDIM - MG



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **DENIS JOSE DE CASTRO LTDA.**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100813091

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**BALDIM**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**13 SETEMBRO 2021**  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/678.592-8	MGP2100813091	15/09/2021

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
051.676.386-58	ARTHUR SANTA ANNA DA SILVA
046.792.866-52	DENIS JOSE DE CASTRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO  
DENIS JOSE DE CASTRO LTDA  
CNPJ: 13.075.659/0001-59**

Pelo presente instrumento particular **DENIS JOSÉ DE CASTRO**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, portador da CI-MG-12.565.568, expedida pela SSP/MG, CPF nº. 046.792.866-52, nascido aos 19/12/81, natural de Arcos-MG, filho de Beltrão José de Castro e Iolanda de Castro Gontijo, residente à Rua Salvador de Souza Pinho, n.º 274-A, Bairro CDI, Cep: 35701-720, Sete Lagoas-MG, **EMPRESARIO**, com sede à Rua Carolina Félix, n.º 320, Centro, Baldim-MG, CEP: 35732-000, inscrita na junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 3111046803-7 em 05/01/11, CNPJ 13.075.659/0001-59, fazendo uso do que permite o § 3º do art.968 da lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art.10 da lei complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO em SOCIEDADE EMPRESARIA**, uma vez que admitiu o sócio **ARTHUR SANTA ANNA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da CI-MG-11.030.666, expedida pela PC/MG, CPF nº. 051.676.386-58, nascido aos 11/01/82, filho de José Mario da Silva e Tania Mara Santa Anna da Silva, residente à Rua Domingos Garcia, n.º 256, Bairro São João Batista (Venda Nova), Cep: 31520-200, Belo Horizonte-MG, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**1ª) - DENOMINAÇÃO SOCIAL** - A denominação social **passa** a ser **DENIS JOSÉ DE CASTRO LTDA**.

**2ª) - DO NOME DE FANTASIA** - A sociedade tem o nome de fantasia: "**CASTRO & CASTRO EMPREENDIMENTOS**".

**3ª) - DO OBJETO SOCIAL** - O Objeto da sociedade é: **ALUGUEL DE CAMINHÕES, VEÍCULOS E MÁQUINAS TIPO: PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHAO PIPA, BASCULA, COLETA E TRANSPORTE DE: LIXO, ÁGUA, LIXO HOSPITALAR, ATIVIDADES DE LIMPEZA E VARRIÇÃO DE RUAS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, JARDINAGEM, PODA DE ÁRVORES, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CAPINA MANUAL E QUIMICA, LIMPEZA DE MATO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, SERVIÇO DE CALÇAMENTO E ASFALTO DE RUAS E MEIO FIO.**

**4ª) - LOCALIZAÇÃO DA SEDE** - A sociedade tem sua sede à **RUA CAROLINA FÉLIX, Nº 320, CENTRO, BALDIM-MG, CEP 35732-000.**

**5ª) - DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social é no valor de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas já integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma em moeda Nacional Corrente do País, sendo proveniente da empresa individual **DENIS JOSÉ DE CASTRO**, ficando assim ser distribuídos:

NOME	% PART.	Nº QUOTAS	VALOR R\$
DENIS JOSÉ DE CASTRO	1 %	4.000	4.000,00
ARTHUR SANTA ANNA DA SILVA	99 %	396.000	396.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100 %</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000,00</b>

**DENIS JOSÉ DE CASTRO LTDA.**

**6ª)** – A sociedade iniciou suas atividades em **03/01/11** e seu prazo de duração é indeterminado.

**7ª)** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas por qualquer título a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**8ª)** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei 10.406/2002 e pelo artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**9ª) - A ADMINISTRAÇÃO** da sociedade será exercida somente pelo sócio **ARTHUR SANTA ANNA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de todas as operações da própria sociedade.

**10ª)** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**11ª)** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**12ª)** – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

**13ª) – RETIRADA PRÓ-LABORE** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**14ª)** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou aos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**15ª)** – O sócio que, por divergir de alteração contratual, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro sócio por escrito, com antecedência no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**§-UNICO** – Caso os sócios remanescentes decidirem adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data da retirada do sócio.

**DENIS JOSÉ DE CASTRO LTDA.**

**16ª)** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**17ª)** - Fica eleito o foro de Sete Lagoas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 (uma) única via.

Baldim (MG), 13 de Setembro de 2021.

**DENIS JOSÉ DE CASTRO**

**ARTHUR SANTA ANNA DA SILVA**



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/678.592-8	MGP2100813091	15/09/2021

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
051.676.386-58	ARTHUR SANTA ANNA DA SILVA
046.792.866-52	DENIS JOSE DE CASTRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, JOSÉ LUCAS FILHO, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 41615, expedida em 14/10/1983, inscrito no CPF nº 378.492.556-15, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. CONTRATO SOCIAL - 3 página(s)

Sete Lagoas/MG, 15 de setembro de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: JOSÉ LUCAS FILHO





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DENIS JOSE DE CASTRO LTDA., de NIRE 3121253668-6 e protocolado sob o número 21/678.592-8 em 15/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31212536686, em 17/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.676.386-58	ARTHUR SANTA ANNA DA SILVA
046.792.866-52	DENIS JOSE DE CASTRO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.676.386-58	ARTHUR SANTA ANNA DA SILVA
046.792.866-52	DENIS JOSE DE CASTRO

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
378.492.556-15	JOSE LUCAS FILHO

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
378.492.556-15	JOSE LUCAS FILHO

Belo Horizonte, sexta-feira, 17 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 17/09/2021, às 07:40 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/678.592-8.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, sexta-feira, 17 de setembro de 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
 INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2181300487

Nome: **ARTHUR SANTA ANNA DA SILVA**

COL. DOCUMENT. / ORGANIZ. P. Nº: **001020568 PC 09**

CPF: **051.676.386-58** Data de Nascimento: **11/02/1982**

Parente: **JOSÉ MARCO DA SILVA**  
**TÁBIA MARA SANTA ANNA DA SILVA**

Formado:  GRC:  Exame:

Nº Registro: **03702070017** Vigência: **23/01/2024** Término: **04/11/2005**



Observações:

SAB:

*Arthur Santa Anna da Silva*  
 Assinatura do Titular

PROBADO PUBLICAR  
 2181300487

Cidade: **BELO HORIZONTE, MG** Data de Emissão: **24/02/2023**

Endereço do Titular: **Endereço do Titular Neto** Nº de Registro: **5012406424**  
**06908835678**

**MINAS GERAIS**